



PREFEITURA MUN

CIDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Viôla, 36 — Centro —

CEP: 35382-000

CGC-MF: 18.318.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI Nº 721/98  
AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial até o limite de R\$3.000,00 (treis mil reais) para atender as despesas com o programa de inseminação artificial a ser concedido pela Prefeitura aos pequenos produtores rurais deste município.

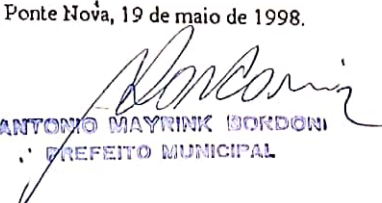
ART. 2º - O crédito adicional autorizado no artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

|           |                                    |             |
|-----------|------------------------------------|-------------|
| 04        | AGRICULTURA                        |             |
| 04.15     | PRODUÇÃO ANIMAL                    |             |
| 04.15.088 | Desenvolvimento animal             |             |
| 3120      | Material de Consumo                | R\$1.000,00 |
| 3130      | Serviços de terceiros e Encargos   |             |
| 3131      | Remuneração de Serviços Pessoais   | R\$ 250,00  |
| 3132      | Outros Serviços e Encargos         | R\$ 350,00  |
| 4140      | Equipamentos e Material Permanente | R\$1.400,00 |

ART. 3º - O Decreto Executivo que proceder a abertura do crédito a que se refere a presente Lei, especificará os recursos orçamentários à sua cobertura, na forma da Lei Federal.4.320/64.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 19 de maio de 1998.

  
ANTONIO MAYRINK BORDON  
PREFEITO MUNICIPAL